



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obras de Drenagem Urbana – Galeria na Avenida Luiz Gonzaga das Neves. Os recursos para a execução da obra serão os estabelecidos no Termo de Convênio nº 100941/2021, celebrado entre o município de Tremembé e o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Regional.

### 2. JUSTIFICATIVA

A propositura tem por finalidade resolver problemas de alagamento no principal acesso ao município de Tremembé e ao Centro Turístico. Em alguns pontos, em especial no cruzamento com a Avenida Tremembé, que forma uma lâmina d'água por ocasião das chuvas, o que torna o trecho muito perigoso. Além disso, o trecho de galeria proposto na Avenida Luiz Gonzaga das Neves é de fundamental importância para uma futura continuidade da galeria para resolver outro problema grave de inundação na Avenida Tremembé onde, por ocasião de chuvas fortes, casas e pontos comerciais são literalmente atingidos pela invasão de águas. A propositura irá beneficiar diretamente toda a população do município de aproximadamente 47.714 habitantes, além de turistas que visitam nosso município, uma vez que a Avenida Luiz Gonzaga das Neves é o principal acesso ao município da Estância Turística de Tremembé.

### 3. SERVIÇO

As obras deverão ser executadas rigorosamente de acordo os memoriais descritivos, projetos básicos e normas técnicas da ABNT.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e adquiridos de acordo com as normas brasileiras da ABNT.

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais especializados para garantir a qualidade da obra.

Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam as boas normas de execução ou as normas brasileiras, não sendo liberadas medições para pagamento até o total saneamento das pendências apontadas pela fiscalização.

A Prefeitura poderá exigir a troca de profissionais quando os mesmos não atenderem as normas ou as solicitações da fiscalização.

A contratada deverá obedecer ao disposto em legislação relativa à Segurança e Higiene do Trabalho.

Eventuais danos causados a bens móveis e imóveis da Contratante e de terceiros (vizinhos e transeuntes) deverão ser reparados ou ressarcidos, de pronto, pela





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Contratada, que se obriga a adotar e fazer cumprir todas as boas normas de execução para que tais danos não venham a ocorrer.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

As especificações dos serviços, como os detalhes de execução, os quantitativos, os preços de referência e o prazo de execução estão discriminadas nos seguintes anexos:

- Projetos;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Memória de Cálculo;
- Composição do BDI;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Cronograma Físico de Desembolso;

Os materiais a serem utilizados na obra deverão passar pelo crivo da fiscalização de técnicos da prefeitura, que poderá aceitá-los ou rejeitá-los a seu critério.

Por ocasião de cada medição, deverá ser apresentado o boletim de medição, a memória de cálculo além de todos os documentos referentes à regularização trabalhista dos colaboradores da obra perante a contratada.

A planilha de custo utilizada como referência base para o orçamento inicial é o Boletim CDHU nº 182 Sem Desoneração.

#### 5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

Administração Indireta - Empreitada por Preço Unitário.

#### 6. DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Item 2.5 da Planilha Orçamentária – Tubo de concreto (PA-1), DN=800mm.

Item 3.3 da Planilha Orçamentária – Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m, tipo PMSP ou similar

Item 4.1 da Planilha Orçamentária – Base de brita graduada

Item 4.4 da Planilha Orçamentária – Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ

#### 7. LOCAL DOS SERVIÇOS

Avenida Luiz Gonzaga das Neves, Bairro do Caminho Novo – Tremembé/SP.

#### 8. PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

O prazo para início de execução da obra é de 05 dias corridos, após a Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

O prazo estipulado para execução e conclusão da obra será de três meses, conforme cronograma Físico-Financeiro. O referido prazo começa a contar a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

#### 9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de três meses, a contar da data da sua assinatura. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a critério do município.

#### 10. PRAZO DE GARANTIA

A empresa que executar a obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 05 (cinco) anos, a partir da data do seu recebimento pela prefeitura através do termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), de acordo com a Cartilha de Obras do TCU e conforme elencado no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, da Lei de Licitações e demais normas vigentes.

A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra a empresa, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil e das legislações vigentes.

#### 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente serviço onerará a Função Programática 15.452.55.1029 – Infraestrutura Urbana – Pavimentação e Drenagem - Dotação Orçamentária 1132 e 1133- Elemento Econômico 44.90.51.

#### 12. GESTOR E FISCAL

**GESTOR:** RENAN DE PAIVA MENDONÇA

**FISCAL:** RENAN DE PAIVA MENDONÇA; LEOMAR OLIVEIRA DIAS; HAILTON MONTEIRO DO AMARAL.

#### 13. VERACIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA

Venho firmar que o termo de referência foi por mim elaborado.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20/10/2021.

**RENAN DE PAIVA MENDONÇA**  
**Secretário Municipal Adjunto de Obras Públicas e Serviços Urbanos**

